

LEI N.º 1.860
DE 17 DE ABRIL DE 2000 .

INSTITUI OS PRÊMIOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de março de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.860

Art. 1.º Ficam instituídos os prêmios “Prefeito Mirim” e “Vereador Mirim”, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, a serem ofertados no mês de agosto de cada ano, aos alunos de escolas municipais, na faixa etária de 10 (dez) à 14 (quatorze) anos.

Art. 2.º As escolas municipais escolherão os alunos observando critérios estabelecidos pela direção, devendo ser considerados, obrigatoriamente, o aproveitamento escolar, a assiduidade e o comportamento.

Art. 3.º Os alunos escolhidos pelos estabelecimentos de ensino da rede municipal passarão por processo de capacitação, onde receberão informações sobre o funcionamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo por, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do sorteio para escolha dos premiados.

Art. 4.º Os alunos escolhidos deverão ser inscritos pelas escolas na Prefeitura Municipal, no caso de Prefeito Mirim, e na Câmara Municipal, no caso de Vereador Mirim, até o primeiro dia útil do mês anterior à concessão do prêmio, apresentando, por escrito, as razões de escolha.

Parágrafo único. Cada escola selecionará um Prefeito Mirim e um Vereador Mirim.

Art. 5.º Os inscritos em cada Poder receberão o prêmio instituído por esta lei e exercerão, por um dia, as funções de Prefeito Mirim, Secretário Mirim e Vereador Mirim.

Parágrafo único. O Prefeito Mirim será sorteado dentre todos os inscritos no Poder Executivo e nomeará seus Secretários Municipais, escolhendo os demais inscritos no mesmo Poder e os Vereadores Mirins escolherão a Mesa Diretora.

Art. 6.º A Prefeitura Municipal de Santos deverá incluir noções básicas sobre o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo nas áreas curriculares existentes na rede municipal de ensino.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará as atividades mencionadas nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 17 de abril de 2000.

BETO MANSUR

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 17 de abril de 2000 .

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento